

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (ISTEC Porto)

Capítulo I: Definição e Competências

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (CE-ISTEC Porto).

Artigo 2º

(Definição)

A CE-ISTEC Porto é um órgão consultivo e colegial encarregado de promover e assegurar a observância de elevados padrões de integridade e qualidade ética em todas as atividades de investigação, desenvolvimento e docência realizadas no ISTEC Porto.

Artigo 3º

(Competências)

Compete à CE-ISTEC Porto:

- a) Analisar questões éticas e de conduta responsável na investigação realizadas pelos membros do ISTEC Porto;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas levantadas pelos Órgãos Consultivos do ISTEC Porto ou pela Direção;
- c) Avaliar trabalhos e investigações que envolvam pessoas;
- d) Promover a dignidade e integridade humanas, respeitando os códigos deontológicos profissionais e diretrizes internacionais;
- e) Elaborar pareceres e recomendações a pedido;
- f) Analisar denúncias ou emitir pareceres sobre irregularidades no funcionamento da Instituição, em resposta a um pedido formal da Direção do ISTEC Porto.
- g) Solicitar informações a terceiros quando necessário;
- h) Promover formação e divulgação sobre ética e integridade científica.

Capítulo II: Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4º

(Composição e Mandato)

A CE-ISTEC Porto é composta por cinco membros, designados pela Direção do ISTEC Porto. A Comissão é dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros em reunião plenária. A duração do mandato dos membros da Comissão é de quatro anos, renovável uma única vez.

Os membros da Comissão não são remunerados.

Artigo 5º

(Obrigações dos Membros)

Os membros da CE-ISTEC Porto devem:

- a) Colaborar na consecução dos objetivos da Comissão com empenho;
- b) Manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos tratados;
- c) Cumprir prazos para conclusão dos trabalhos;
- d) Participar regularmente nas reuniões, votando as matérias em agenda;
- e) Manter-se atualizados sobre temas de ética e integridade científica.

Artigo 6º

(Funcionamento)

As questões a apreciar pela CE-ISTEC Porto são analisadas por todos os membros em conjunto.

A proposta de parecer é discutida e submetida a votação em plenário.

Os pareceres e recomendações são comunicados aos requerentes e à Direção do ISTEC Porto.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

Cabe ao Presidente da CE-ISTEC Porto:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- c) Divulgar os pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados.

Capítulo III: Reuniões

Artigo 8º

(Convocatórias)

A CE-ISTEC Porto reúne-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

As convocatórias são remetidas com um mínimo de sete dias de antecedência e incluem a data, hora, local e ordem dos trabalhos.

Artigo 9º

(Participação, Quórum e Deliberações)

Apenas os membros efetivos participam e votam nas reuniões.

Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas convidadas para esclarecimentos, sujeitas ao sigilo das matérias tratadas.

As deliberações requerem a presença de pelo menos 50% dos membros.

Artigo 10º

(Atas das Reuniões)

De cada reunião será lavrada uma ata, contendo a data, hora, local, membros presentes, ordem de trabalhos, deliberações e pareceres emitidos.

A ata é aprovada no início da reunião seguinte.

Capítulo IV: Disposições Finais

Artigo 11º

(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da CE-ISTEC Porto.

Artigo 12º

(Omissões)

Em caso de omissões, aplicam-se com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após homologação pela Direção do ISTEC Porto.

